

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2022

Suprima-se o art. 10 da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2022.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

Marcel Trópia
Vereadora Marcela Trópia

NOVO

[Handwritten signature]

Braulio

[Handwritten signature]

F. [Handwritten signature]

SEM EFEITO

CMBH-P1en. Helvecio-03/jun/22-15:12:32-006131-1

CMBH-P1en. Helvecio-03/jun/22-15:12:32-006131-1

JUSTIFICATIVA

O art. 10 do Projeto de Lei nº 328/2022 estabelece que o licenciamento, independente da modalidade, importará no pagamento de taxa única para análise e emissão das licenças e fiscalização - Taxa de Análise, Licenciamento e Fiscalização de Infraestruturas de Telecomunicações.

É sabido, porém, que a taxa é um tributo vinculado que, nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa que se pretende instituir, com efeito, não guarda qualquer relação com os custos da Administração municipal para realização dos licenciamentos e, ademais, a penalização do empreendedor pode levar ao atraso da instalação das antenas 5G o que, por consequência, pode atrasar a chegada desta importante tecnologia em todo o município.

De resto, é importante destacar que municípios como Florianópolis, Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro, ao regularem a matéria, não instituíram a cobrança de qualquer tributo.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>6/6/22</u> <i>[Assinatura]</i> Responsável pela distribuição
